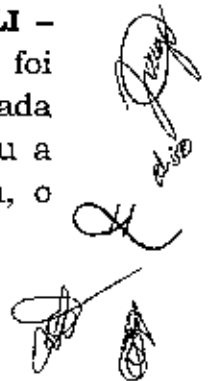


**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR
ITEM
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1407.03/2017**

Às nove horas e dez minutos (09:10) do dia nove de agosto de dois mil e dezessete (09.08.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº **1407.03/2017** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TURURU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos o pregoeiro identificou a presença dos representantes das empresas **1. RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME**, representada por Raimundo Nonato de Mesquita, inscrito no CPF sob o Nº 001.040.273-04; **2. HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, representada por Antônio Ferreira Lima Junior, inscrito no CPF sob o Nº 837.507.383-00. O pregoeiro determinou que se iniciasse a fase de lances, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 do lote 01 foi vencedora a empresa **HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. Do item 02 ao item 81 do lote 01 foi vencedora a empresa **HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, ora já declarada HABILITADA. No item 01 do lote 02 foi vencedora a empresa **RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME**, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. Do item 02 ao item 58 do lote 02 foi vencedora a empresa **RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME**, ora já declarada HABILITADA. No item 01 ao item 92 do lote 03 foi vencedora a empresa **HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, ora já declarada HABILITADA. Do item 01 ao item 118 do lote 04 foi vencedora a empresa **RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME**, ora já declarada HABILITADA. Do item 01 ao item 120 do lote 05 foi vencedora a empresa **HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, ora já declarada HABILITADA. Do item 01 ao item 87 do lote 06 foi vencedora a empresa **RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME**, ora já declarada HABILITADA. Do item 01 ao item 36 do lote 07 foi vencedora a empresa **HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, ora já declarada HABILITADA. O pregoeiro determinou a suspensão da sessão e marcou a continuação para o dia 14 de Agosto de 2017 as 09h00min. Por fim, o



Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à possibilidade de interposição de recursos. Os mesmos desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. O Pregoeiro consignou a desistência em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Jorge Luiz da Rocha
Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro

Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Equipe de Apoio

Elany Cristina Alves do Nascimento
Elany Cristina Alves do Nascimento
Equipe de Apoio

Antônio Ferreira Lima Junior
HAROLDO AUTOPEÇAS LTDA - ME
Antônio Ferreira Lima Junior

Raimundo Nonato de Mesquita
RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI - ME
Raimundo Nonato de Mesquita